

Lei n°499/1997

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 29 de dezembro de 1997

REVOGADA pela Lei 940, de 15 de fevereiro de 2005.

LEI Nº 499, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimos sob consignação.

LAIRTON ERCI PILGER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos empregados indicados pelo município.

Parágrafo Único - A minuta de convênio entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Brochier passa a fazer parte integrante da presente Lei, por todas suas cláusulas e condições, as quais somente poderão ser alteradas mediante apreciação do Legislativo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

LAIRTON ERCI PILGER

Prefeito Municipal

CONVÊNIO NACIONAL/REGIONAL

ENTIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS

Convênio entre a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -** CEF e ______ para concessão de empréstimos sob Consignação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob forma de empresa pública, criada pelo Decreto Lei $n^{\frac{O}{2}}$ 759/60 e constituída pelo Decreto $n^{\frac{O}{2}}$ 1.138/94 inscrita no CGC sob o $n^{\frac{O}{2}}$ 00.360.305/0001-04, representada



neste ato pelo, doravante designada CEF, e o/a com sede nesta cida	
n ⁰ , representado(s) neste ato por, doravante designado(s) CONVENENTE, ajus convencionam a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagament empregados/servidores indicados pelo(a) segundo(a) mencionado(a) observadas as cláusulas e con seguintes:	stam e to dos dições
I - A CEF, por seus Escritórios de Negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação fina concederá aos empregados/servidores com mais de 12(doze) meses de efetivo exercício na CONVEN mediante garantia de consignação em folha de pagamento.	nceira, IENTE,
II - A CONVENENTE se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à CEF, em decorrência da concessempréstimo antes do tempo de serviço estipulado no item I do presente convênio e/ou em casos que o contra for averbado em tempo hábil.	são do ito não
III - A CONVENENTE se obriga a comunicar à CEF qualquer alteração no rol dos beneficiários, requerende exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência.	do sua
IV - Compromete-se a CONVENENTE, a participar da distribuição de propostas e do processamento inicoperação, sempre que para tanto for solicitada pelo Escritório de Negócios da CEF, com o propósito de obter segurança ou celeridade na realização dos empréstimos.	cial da · maior
V - A CONVENENTE se obriga a recolher, à CEF, o total das prestações devidas e descontadas dos empregados/servidores, até o segundo dia útil após o desconto, conforme relação constante d Magnética/Disquete/Extrato remetida pela CEF.	s seus e Fita
VI - A critério da CONVENENTE pode ser autorizada a realização de débito em conta.	
VII - O vencimento da folha de pagamento da CONVENENTE é dia de cada mês.	
VIII - A CONVENENTE deve comunicar à CEF qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento antecedência mínima de 30 dias.	o, com
IX - Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela CONVENENTE no processamen empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assin dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a CONVENENTE total responsabilidade informações fornecidas à CEF e pelas conseqüências delas resultantes.	naturas
X - Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipula presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o Esc de Negócios da CEF suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servido CONVENENTE, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da Gerência de Processo, após a regularização dos recolhimentos e ao pagamento dos encargos por atraso. Caso a irregularidade perdure po de 60 dias, pode a CEF suspender o convênio em todo o território nacional.	critório res da a total
XI - Às partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrita antecedência de 30 dias, o que implica a sustação imediata de novas concessões. Continuando, porém, em vigor, a cláusula QUINTA até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.	o, com ı pleno
E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente Convênio em 03 vias de igual teor e para efeito.	um só
, de de	



•
Testemunhas:
 resteniumas.